ATA DA 513ª REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA CENTRAIS ELÉTRICAS DO NORTE DO BRASIL S.A. - ELETRONORTE, REALIZADA EM 19 DE JANEIRO DE 2018.

I – ASSUNTO DELIBERADO:

DELIBERAÇÃO Nº 0006/2018
ASSUNTO: Direito de Preferência na aquisição das ações da Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. na Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. – NBTE.

O relator expôs que essa proposta foi levada à deliberação do Conselho de Administração na reunião 512ª de 11.01.2018. Naquela oportunidade, os Conselheiros fizeram questionamentos a respeito da existência de condicionantes para concretização da operação. Assim, o processo foi *retirado de pauta* para reanálise, visando complementá-lo para posterior submissão em nova e específica reunião. Feito isso, foram juntados ao processo os seguintes documentos: i) Nota Técnica ENG/FPC/PSJ 001/18; ii) Carta Abengoa de 16/01/18; iii) Ata ELN de avaliação de riscos; iv) Avaliação Econômica feita pela Ceres Inteligência Financeira; e v) Quadro de Riscos Eletronorte. Com base nessa nova documumentação, adverte-se que, para o exercício da preferência, as garantias ofertadas pela Abengoa deverão ser substituídas pela Eletronorte, entretanto, para que a estrutura do financiamento seja mantida a NBTE não poderá ser extinta, caso contrário, o BNDES anteciparia o vencimento da dívida. Entretanto, atualmente a Eletrobras não tem lastro junto ao BNDES para contrair novo financiamento ou até mesmo para substituir as garantias dadas ao empreendimento, o que compromete a operação de forma a inviabiliza-la. Também ficou entendido, pelos novos documentos, que qualquer empresa que venha a adquirir as ações da Abengoa nas SPEs está sujeita a anuência do BNDES, CADE e ANEEL. Em todos os casos existe a possibilidade destas anuências não serem concedidas. Assim, apesar da aquisição das ações da Abengoa Holding na NBTE ser um negócio atrativo para a Eletronorte, considerando o valuation calculado, a sinergia do empreendimento com os ativos da Eletronorte, a agregação de receitas de transmissão e a possibilidade de ampliação do negócio de telecomunicações, ainda existem outros fatores a serem considerados, portanto, a Diretoria Executiva da Eletronorte entende não ser recomendável a concretização da operação, motivo pelo qual foi emitida a CE PR 0007/2018, de 19.01.18 ao Presidente do Conselho de Administração da Eletronorte, propondo a reanálise do tema. O Conselho, unanimente, à luz das razões apontados e juntados ao processo para reavaliação do plenário, *entende ser pertinente não aprovar o exercício do Direito de Preferência de aquisição das ações da Abengoa Concessões Brasil Holding S.A. na Norte Brasil Transmissora de Energia S.A. – NBTE.* Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente suspendeu os trabalhos pelo tempo suficiente à lavratura da Ata, que vai assinada por mim, pelo Presidente e pelos Conselheiros presentes. Brasília, 19 de janeiro de 2018. (Ass.) WILSON FERREIRA JÚNIOR, VILMOS DA SILVA GRUNVALD, JOSÉ ANTONIO MUNIZ LOPES, GLEIDE ALMEIDA BRITO, MARISETE FÁTIMA DADALD PEREIRA e ALLAN ARRUDA DE CASTRO, (Secretário-Geral).

x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.